



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 726

00216 ETIQUETA

DATA
18/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

AUTOR
Deputado André Figueiredo PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Ministério das Comunicações

Art. Fica criado o cargo de Ministro das Comunicações

Art. Suprima-se o inciso II do, do art. 8º da Medida Provisória nº 726 de 2016;

Art. O art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

.....

II - da Ciência, Tecnologia e Inovações

.....

XXI – das Comunicações;

.....”

Art. O art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27



CD/16316.40982-02

.....

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações:

- a) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;
- b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- c) política de desenvolvimento de informática e automação;
- d) política nacional de biossegurança;
- e) política espacial;
- f) política nuclear;
- g) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;
- h) articulação com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, com a sociedade civil e com outros órgãos do Governo Federal no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

.....

XXVI - Ministério das Comunicações:

- a) política nacional de telecomunicações;
- b) política nacional de radiodifusão;
- c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

.....”

Art. O art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

.....

XXVII - Integram a estrutura básica do Ministério das Comunicações até três secretarias

.....”

Suprima-se os dispositivos que tratam da extinção e incorporação das competências do Ministério das Comunicações ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, essa emenda visa manter o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação separado do Ministério das Comunicações, em virtude da necessidade de concentração das políticas públicas específicas destas duas pastas, que, por terem uma importância estratégica na economia do País, precisam dar prioridade de atuação de maneira separada em cada uma de suas competências.

Na sociedade contemporânea, em que se amplia cada vez mais a relevância social e econômica das telecomunicações, não se pode cogitar qualquer perda de prioridade no trato das políticas públicas voltadas ao setor. A extinção da pasta, condensando suas competências com as de Ciência e Tecnologia, é uma atitude que promoverá um retrocesso nas políticas promovidas pelo antigo Ministério das Comunicações, que contraria o desenvolvimento natural da sociedade, que caminha em direção a uma constante busca por mais informação.

É indiscutível que desde a sua criação, em 1967, o Ministério das Comunicações tem se tornado cada vez mais relevante e deve se manter estruturalmente forte para garantir que, diante de um período de grave conturbação social, em que são constantemente evidenciadas tentativas de maior controle da informação, as políticas de proteção e de ampliação ao acesso a informação não sejam prejudicadas, e possam caminhar em direção a suas efetivas implementações.

É, portanto, com o intuito de aprimoramento e busca de uma maior eficácia da administração pública que se apresenta a presente emenda.

Deputado André Figueiredo
PDT/ CE

Brasília, 18 de maio de 2016.



CD/16316.40982-02